



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 102/2019

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o Estado do ACRE, representado pela sua Secretária Semírames Maria Plácido Dias, efetuou o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, nesta SE/CONFAZ de **PLANILHA COM ATO NORMATIVO DE ADESÃO** a benefício fiscal, vigente em 8 de agosto de 2017, concedido pelo **ESTADO DE RONDÔNIA**, e da correspondente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujo **ATO NORMATIVO DE ADESÃO** foi publicado no Diário Oficial do Estado do Acre no dia 07 de agosto de 2019, por meio da Lei 3.495, de 02 de agosto de 2019.

Na hipótese do Estado de Rondônia, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Acre deverá revogar os atos relativos ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **30 de agosto de 2019**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Of. 1008/2019 - SEFAZ, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Acre **declarou no dia 12 de novembro de 2019**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101296/2018-61, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Of. 1008/2019 - SEFAZ.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 102/2019.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negrís, Diretor(a)**, em 18/11/2019, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5012171** e o código CRC **8CA23114**.

**Referência:** Processo nº 12004.101296/2018-61.

SEI nº 5012171